



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 24 de março de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM KMG FRIGORÍFICO LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM/NM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **KMG FRIGORÍFICO LTDA.**, detentora do CNPJ [REDACTED] sediada na [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED] por seu procurador ao final assinado [REDACTED] casado, biólogo [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com escritório comercial na [REDACTED] CEP [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM/NM, **Sra. Mônica Veloso de Oliveira**, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que foi lavrado em desfavor do empreendimento os Autos de Infração nºs 270428/2021, 291382/2022, 94967/2018, 129489/2018, 119488/2018, 119489/2018, 180831/2019, 180837/2020 e 186648/2019 ;

Considerando que em 22/01/2021 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no processo SEI nº 1370.01.0003289/2021-28, para as atividades descritas na solicitação SLA nº 2021.01.01.003.0002469;

Considerando que o empreendimento apresentou comprovação de formalização de processo de outorga de uso de recursos hídricos (processo administrativo 7036/2022), o qual encontra-se em análise na Supram NM, para captação de água por meio de poço tubular profundo;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO** da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento KMG Frigorífico Ltda., para as atividades de “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc)” - 59 cabeças/dia bovinos - (D-01-02-5), “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” - 60 cabeças/dia suínos - (D-01-02-4), – “Secagem e salga de couros e peles” -0,1 ha - (C-03-01-8), e “Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente” nas coordenadas 15°45'29.88"S e 43°18'29.24"O, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O uso dos recursos hídricos no empreendimento é objeto de pedido de outorga junto ao Igam (processo administrativo 7036/2022), o que ainda não foi julgado.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

1. **REGULARIZAÇÃO.** Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.**
2. **DRENAGEM PLUVIAL.** Realizar a manutenção da caixa gradeada localizada nas coordenadas geográficas 15°45'28.46"S 43°18'28.62"O, conforme Relatório de Situação apresentado. Apresentar junto a SUPRAM NM registro fotográfico evidenciando a manutenção. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
3. **LAGOAS.** Apresentar laudo técnico que ateste a estanqueidade das lagoas de estabilização acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
4. **EFLUENTES DOMÉSTICOS.** Apresentar laudo ou projeto técnico que ateste que o sistema de tratamento de efluentes domésticos e de disposição final instalados no empreendimento está de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR pertinentes, com a instalação de filtro anaeróbio, com dimensionamento capaz de atender toda a demanda de efluentes líquidos domésticos, sem aporte de efluentes de Caixa SAO ou efluentes industriais. **Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC.**
5. **SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS.** Realizar as manutenções/limpezas periódicas do sistema de tratamento de efluentes domésticos existente no empreendimento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. Comprovar as manutenções realizadas junto a SUPRAM NM. **Prazo: Anualmente durante a vigência do TAC.**
6. **ESTERQUEIRA.** Apresentar e executar projeto técnico da esterqueira, o qual deve descrever as técnicas para estabilização do esterco com a remoção de patógenos, indicando seus possíveis destinos finais e ainda a estimativa mensal do volume gerado. Apresentar ainda a planta baixa com os cortes pertinentes da esterqueira. O projeto deverá estar acompanhado da ART. A comprovação da execução deverá realizada por meio de relatório técnico fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.**
7. **ESTERQUEIRA.** Apresentar **SEMESTRALMENTE** relatório contendo os comprovantes de destinação final do esterco tratado, informando ainda os volumes gerados e os encaminhados para a destinação final. **Prazo: Semestralmente durante a vigência do TAC.**
8. **COPASA.** Apresentar a comprovação da regularização ambiental da Concessionária que realizará a destinação final do efluente industrial gerado no empreendimento – COPASA; e a anuência da mesma para recebimento dos efluentes industriais gerados no empreendimento. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.**
9. **EFLUENTE INDUSTRIAL.** Apresentar **SEMESTRALMENTE** a SUPRAM NM, relatório técnico com o compilado dos volumes mensais de efluentes industriais enviados à Concessionária (COPASA) para destinação final, bem como apresentar os comprovantes de entrega junto a Concessionária. **Prazo: Semestralmente durante a vigência do TAC.**
10. **CALDEIRA À LENHA.** Considerando que o método utilizado no empreendimento para a produção de vapor é a utilização de duas caldeiras à lenha, informar o potencial nominal das caldeiras à lenha em MW e apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação do(s) sistema(s) de controle atmosférico das caldeiras. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
11. **ATMOSFÉRICO CALDEIRA.** Apresentar resultado conclusivo com as análises das emissões atmosféricas da(s) caldeira(s) à lenha utilizada(s) no empreendimento, conforme padrões da DN COPAM 187/2013. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
12. **ATMOSFÉRICO CALDEIRA.** Operar de acordo com os padrões de emissão de poluentes atmosféricos previstos na legislação ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
13. **LENHA DA CALDEIRA.** Apresentar certificado de registro de consumidor de produtos da flora emitido pelo IEF, referente à lenha utilizada como combustível na caldeira do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
14. **RUÍDO.** Apresentar laudo conclusivo das medições dos níveis de ruídos do empreendimento, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
15. **ETE INDUSTRIAL.** No Parecer de Indeferimento do Processo Administrativo Nº 14681/2006/002/2019, em que a empresa pleiteava a regularização ambiental do empreendimento objeto deste TAC, foi relatado que dois itens deveriam ser corrigidos na estrutura da ETE: a) a tubulação do líquido drenado dos leitos de secagem estava direcionada diretamente para a lagoa, ao invés de retornarem ao equalizador. b) O conjunto motobomba instalado

no equalizador era de 15 m³/h, porém o do flotor de ar dissolvido era de 10 m³/h. Desta forma, apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a correção na estrutura da ETE, quanto aos itens sobreditos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

16. DESTINAÇÃO RESÍDUOS. Informar os prováveis destinadores que realizarão a destinação final ambientalmente correta para cada tipo de resíduo gerado no empreendimento: classe I (perigosos - possivelmente gerados no conserto e manutenção de utensílios e equipamentos); classe II (inertes e não inertes, recicláveis e não recicláveis); subprodutos (como chifres, cascos, pelos, pontas de rabos, cerdas dos suínos e couros); e outros gerados no empreendimento, se for o caso. Os destinadores devem estar aptos e regularizados ambientalmente. Portanto, apresentar a comprovação da regularização ambiental dos locais responsáveis pela destinação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

17. ASA. Uma vez que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), sendo que a atividade desenvolvida constitui atrativo de fauna conforme Lei nº 12.725/2012, o empreendedor deve se atentar ao cumprimento dos procedimentos transitórios da cartilha do COMAER.
 1. Portanto, apresentar anuência do Órgão ou Termo de Compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna;

 2. Apresentar coordenadas dos vértices da área pretendida pelo empreendimento;

 3. Lista de aeródromos cuja a ASA do empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;

- Obs.: Consultar o site da ANAC para obter as informações de cadastro de aeródromos civis e site da CENIPA para obter as informações da movimentação de voos por ano. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

18. CTF. Apresentar e manter válido durante toda a vigência do TAC, o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento e do responsável técnico pelo mesmo. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

19. ARMAZENAMENTO RESÍDUOS. Apresentar laudo ou projeto técnico comprovando que o depósito para armazenamento temporário dos resíduos classe II (inertes e não inertes) atende as diretrizes da NBR 11.174/1.990. E que local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) atende as diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e seleção quanto reciclagem dos resíduos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

20. ADA. Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

21. INTERVENÇÃO. Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

22. INTERVENÇÃO. Fica vedada a intervenção em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

23. NOVOS IMPACTOS. Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como quais foram as medidas adotadas para mitigação de tais impactos. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

24. NÃO POLUIR. Não causar poluição ou degradação ambiental, bem como não infringir a legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, ou sofrer qualquer autuação por descumprimento das mesmas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

25. NOVAS CLÁUSULAS. Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

26. AUTOMONITORAMENTO. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas e legislações vigentes. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

***Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da data de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.**

ANEXO I**Programa de Automonitoramento****1. RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS**

A gestão dos resíduos sólidos deverá estar de acordo com o preconizado na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.1 Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante o período semestral, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **SEMESTRALMENTE** a SUPRAM NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Enviar ainda, a **licença ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais.**

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia ²	Destinador / Empresa responsável				Quantidades		
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		Destinada	Gerada	Armazenada
									Nº da licença	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente a Supram NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado e CO	Semestral

¹Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Relatórios: Enviar, **SEMESTRALMENTE**, a Supram NM **laudo conclusivo** com os resultados das análises efetuadas no semestre, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o semestre, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a(s) medida(s) mitigadora(s) adotada(s).

3. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No mínimo 4 pontos amostrais, os quais representem todo o entorno do empreendimento.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, **SEMESTRALMENTE**, à Supram-NM **laudo conclusivo** com os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMG (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida (o valor da multa será aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes a infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a **COMPROMISSÁRIA** ser comunicado de tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

Parágrafo Único: O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo, EXCEPCIONALMENTE, ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, _____ 202____.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM/NM

Mônica Veloso de Oliveira

Pela COMPROMISSÁRIA:

Procurador da empresa

Duas testemunhas assinam em conjunto.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 24/03/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____ **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____ **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____ **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44067328** e o código CRC **A20D88D9**.